

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia/MT

## **EDITAL Nº 002/2011**

**Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Escolha de 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar, sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, estabelecendo os critérios para candidatura, calendário eleitoral conforme edital de Convocação e da outras providências.**

**A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Josiane Gomes Meira Pereira**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90/ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, modificado pelo artigo 10 da Lei Federal 8.242/91, e Lei Municipal nº 057/91 e Emenda Modificativa nº 001/2005 de 03/03/2005, que dispõe sobre o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes no município de Nortelândia/MT.

### **DA ELEIÇÃO**

- I - A eleição será realizada no dia 05 de agosto de 2011, no horário das 08:h00 às 17:h00; na Casa da Cultura “Judith Dias Barreto”.**
- II – A eleição será coordenada pela presidenta do CMDCA, comissão eleitoral e fiscalização do Ministério Público**
- III – Cabe ao poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde que compõe o CMDCA, oferecer todas as condições para realização do processo de escolha disciplinado por esse edital, sob a fiscalização do Ministério Público através da Promotoria de Justiça da Vara Especializada da Infância e Juventude do Município;**

IV – O prazo para recurso junto à secretaria executiva do CMDCA será de 05 (cinco) dias, depois de encerrado o processo de escolha e a publicação do resultado das eleições;

V – Todo processo de escolha será regulamentado por resolução aprovada pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Nortelândia-Mt.

### **DA CÉDULA OFICIAL**

I- A Cédula Oficial será confeccionada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão eleitoral;

II- Na cédula, constará apenas espaço para o número e/ou nome do candidato;

III- O número do candidato corresponderá ao numero de sua inscrição;

IV- Constará relação de todos os candidatos na cabine indevassável.

### **DA MESA RECEPTORA**

I- A mesa receptora receberá uma relação com o nome de todos os eleitores do município;

II- Atuarão como mesários os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e outros escolhidos pela comissão;

III- Constitui a mesa Receptora 01 Presidente, 01 Secretário, 01 Mesário;

IV- O mesário substituirá o Presidente de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo do processo eleitoral, cabendo-lhe assinar a Ata da Eleição;

V- A assinatura dos eleitores será recolhida nas folhas de votação;

VI- Todo Material usado será recolhido pela Mesa Receptora e a Comissão e encaminhado para a sede do CMDCA, em que será arquivado para posteriores necessidades;

VI- Compete aos componentes da Mesa Receptora cumprir as normas estabelecidas pela comissão Eleitoral;

### **DA VOTAÇÃO**

I- O voto será direto, secreto e facultativo;

II- O eleitor só terá direito a 01 (um) voto no processo de escolha;

III- Identificado voto em duplicidade, o conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, abrirá sindicância para identificar o eleitor e sua relação com o candidato, passivo de impugnação da candidatura, anulação da votação e representação junto ao Ministério Público;

IV- O eleitor terá direito ao exercício do voto, se comprovado seu domicílio eleitoral no município de Nortelândia-Mt, que obrigatoriamente deverá constar no Título de Eleitor o número da Zona Eleitoral e Seção.

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

I- A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas conforme inciso XVII da Inscrição;

II- Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

- a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o código municipal de postura, que perturbe o sossego público ou que agrida o meio ambiente;
- b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidatura;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem;

III- Fica Proibida aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, jornais, ou quaisquer outros tipos de mídias eletrônicos exceto internet;

IV- Não será permitida confecção de camisetas, bonés e outros tipos de divulgação em vestuário;

V- No dia do pleito fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como a realização da chamada “boca de urna”;

VI- É proibido o transporte de eleitores em veículos (carros, motos etc.);

VII- Compete à Comissão Eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações cometidas pelos candidatos, podendo inclusive, suspender a propaganda, determinar o recolhimento do material e até cassar a candidatura do candidato infrator.

## **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

I- Concluída a apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado da escolha, determinado o resultado em jornal e radio;

II- Havendo empate, será eleito o candidato com maior idade, prevalecendo o empate o eleito será conhecido por sorteio, realizado no momento da apuração;

III- Os dois mais votados serão titulares e os dois seguintes serão os suplentes

IV- Ocorrendo vacância, ou desistência do cargo assumirá o suplente conforme ordem de classificação, pelo período restante do mandato;

V- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **DA POSSE**

I- A posse será no dia **09 de agosto de 2011, às 19:h30 na Casa da Cultura**, com exercício a partir **de 10 de agosto de 2011;**

II- Este Edital entrara em vigor na data de sua assinatura e será publicada no jornal de circulação no município.

Nortelandia, 07 de junho de 2011.

Josiane Gomes Meira Pereira  
Presidenta do CMDCA